

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Verde – Parte IV – Secção I
Descrição:	Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
Data de produção:	01 de outubro de 2014
Data da última atualização:	16 de fevereiro de 2015
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Miguel Gonçalves GTF/SMPC Adelino Silva (SMPC) João Costa (SMPC)
Código de documento:	021
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	051031302
Nome do ficheiro digital:	PME_VILA_VERDE_P4_S1_VF



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

1	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	4
1.1	ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	6
1.2	ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	8
2	MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	11
2.1	COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	11
2.2	CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	12
2.3	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	15



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Objetivos fundamentais da proteção civil	5
Figura 2 – Estrutura da proteção civil.....	6
Figura 3 - Estrutura das operações de Proteção Civil.....	9
Figura 4 - Processos inerentes à declaração da situação de alerta.....	14
Figura 5 - Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência	22

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Responsáveis pela direção política da proteção civil.....	7
Quadro 2 - Órgãos de proteção civil existentes no município de Vila Verde.....	7
Quadro 3 - Estruturas de coordenação institucional e de comando operacional.....	9
Quadro 4 – Composição da Comissão Municipal de Proteção Civil	11
Quadro 5 - Situação de acidente grave ou catástrofe	12
Quadro 6 - Principais aspetos a considerar no ato de declaração da situação de alerta.....	13
Quadro 7 – Interpretação dos avisos meteorológicos	16
Quadro 8 - Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito de Braga)	17
Quadro 9 - Estações de monitorização dos recursos hídricos no concelho de Vila Verde.....	17
Quadro 10 – Interpretação dos níveis de alerta.....	20
Quadro 11 - Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	20
Quadro 12 - Meios para difusão do aviso à população.....	22
Quadro 13 - Estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população	23
Quadro 14 - Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCVV.....	24



1

ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A organização institucional e operacional da proteção civil em Portugal é regularizada pela Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), que no seu artigo 1.º estabelece:

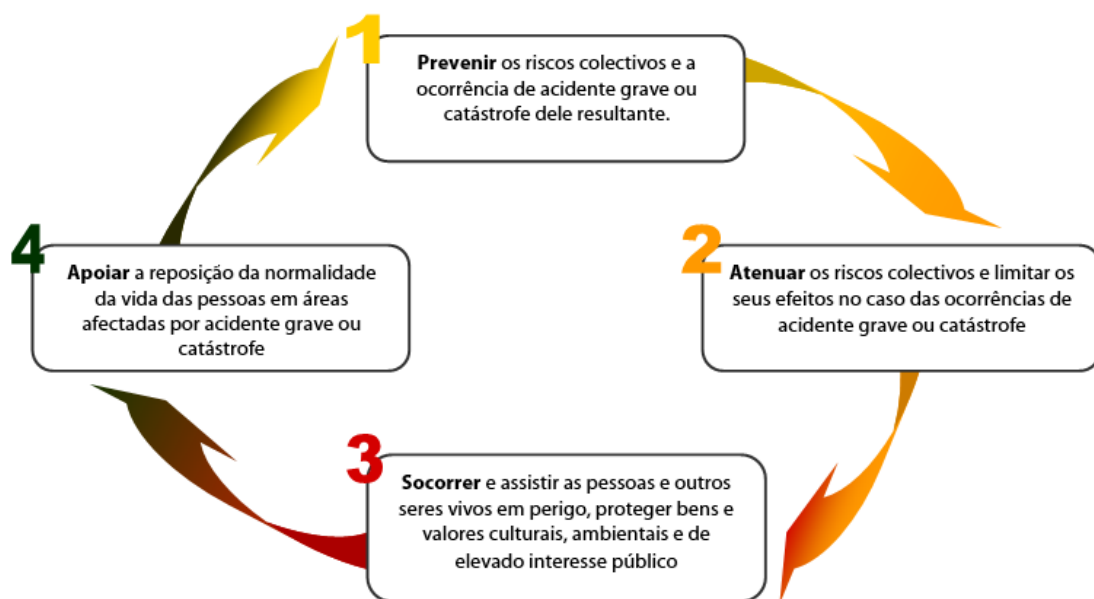
“1 - A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo aquando aquelas situações ocorram.

2 - A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.”

Esclarecido o conceito de proteção civil, podemos considerar que a finalidade da proteção civil é essencialmente prevenir a ocorrência de riscos coletivos resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando estas situações ocorram, socorrer as pessoas e bens em perigo e apoiar a reposição da normalidade. São estes os quatro objetivos fundamentais da proteção civil, que regem toda a sua atividade e que se desenvolvem de uma forma contínua e sequencial, conforme apresentado na figura seguinte:



Figura 1 – Objetivos fundamentais da proteção civil



Para o efetivo cumprimento dos seus objetivos a proteção civil exerce-se nos seguintes domínios de atuação (artigo 4º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

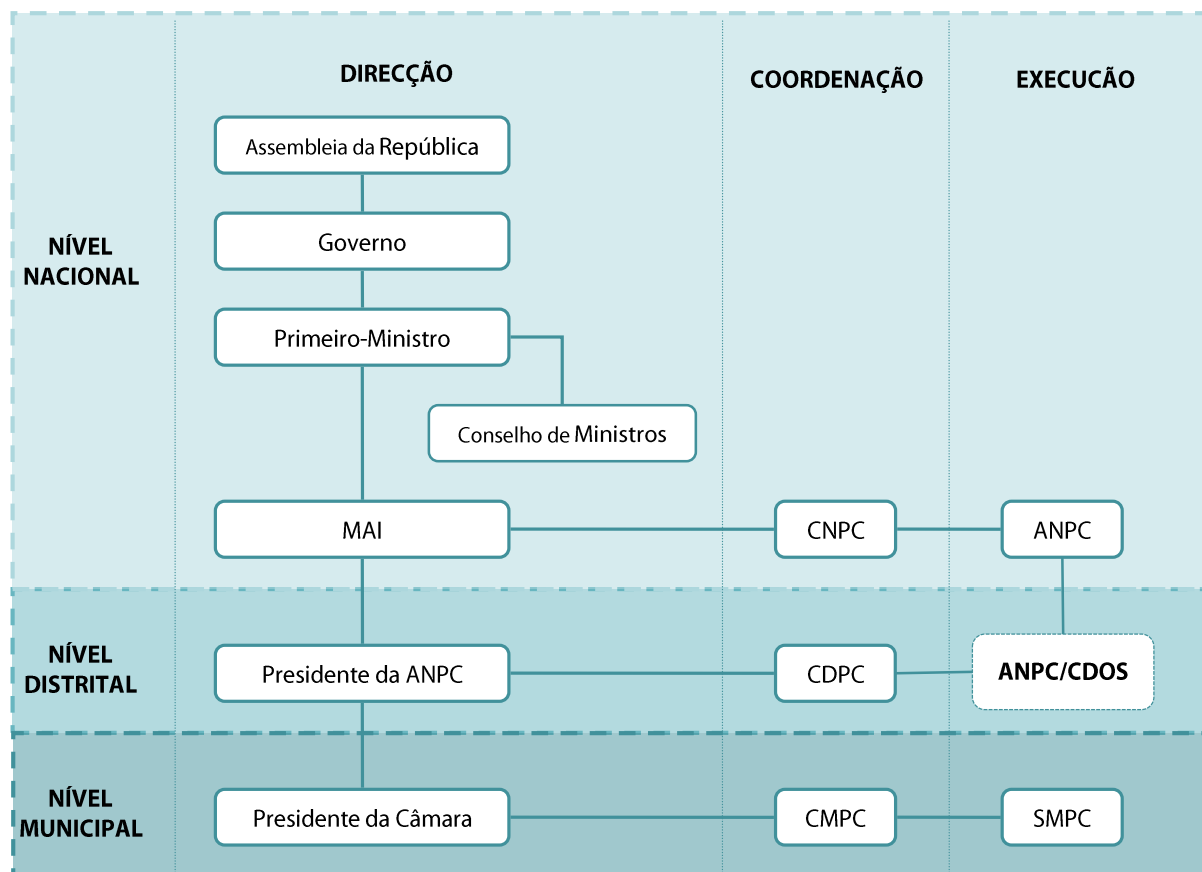
- a) *Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;*
- b) *Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;*
- c) *Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;*
- d) *Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;*
- e) *Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;*
- f) *Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;*
- g) *Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.*



1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A proteção civil em Portugal apresenta uma estrutura que assenta em três níveis de atuação: nacional, distrital e municipal. Contudo, a Lei de Bases da Proteção Civil visa assegurar que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da proteção civil atuam de forma articulada, conforme exposto na figura seguinte:

Figura 2 – Estrutura da proteção civil¹



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Conforme exposto na figura anterior, a Assembleia da República apresenta-se como o expoente máximo da estrutura de proteção civil. A Assembleia da República é responsável por enquadrar a política de proteção civil e fiscalizar a sua execução. Enquanto o Governo fica responsável por conduzir a política de proteção civil, cabendo-lhe inscrever no seu programa as principais orientações a adaptar ou a propor no domínio da proteção civil. É ainda responsabilidade do Governo informar a Assembleia da República da situação do país, no contexto da proteção civil.

¹ ACRÓNIMOS:

MAI – Ministro da Administração Interna; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil; ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.



Em cada um dos níveis de atuação (nacional, distrital e municipal) existe um responsável pela política de proteção civil, conforme apresentado no quadro seguinte:

Quadro 1 – Responsáveis pela direção política da proteção civil

NÍVEL DE ATUAÇÃO	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIAS
Nacional	Primeiro – Ministro (pode delegar competências no Ministro da Administração Interna)	Coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo, podendo delegar estas competências no Ministro da Administração Interna.
Distrital	Presidente da ANPC	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil no âmbito distrital.
Municipal	Presidente da Câmara Municipal	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil no âmbito municipal.

Além dos órgãos de direção política, a estrutura de proteção civil compreende ainda órgãos de coordenação e órgãos de execução:

- **Órgãos de coordenação** - as comissões de proteção civil são os órgãos de coordenação em matéria de proteção civil, são estruturas não permanentes, compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil e estão presentes nos três níveis da estrutura de proteção civil;
- **Órgãos de execução** – os órgãos de execução podem ser entendidos como serviços técnicos de apoio à autoridade política, são estes organismos de natureza operacional que estão responsáveis por assegurar a execução da política de proteção civil.

De modo a perceber a organização da proteção civil ao nível municipal, encontram-se evidenciadas no Quadro 2, as competências dos órgãos de proteção civil existentes no município de Vila Verde:

Quadro 2 - Órgãos de proteção civil existentes no município de Vila Verde

ÓRGÃOS	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIAS
DIREÇÃO	Presidente da Câmara	O Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo CODIS para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).



ÓRGÃOS	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIAS
COORDENAÇÃO	CMPC	a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).
EXECUÇÃO	SMPC	a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam; b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe; g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe; h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura operacional da proteção civil, em Portugal encontra-se enquadrada legalmente pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/20013, de 31 de maio) que estabelece o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Assim, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, o SIOPS é o “conjunto de estruturas,



normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional”.

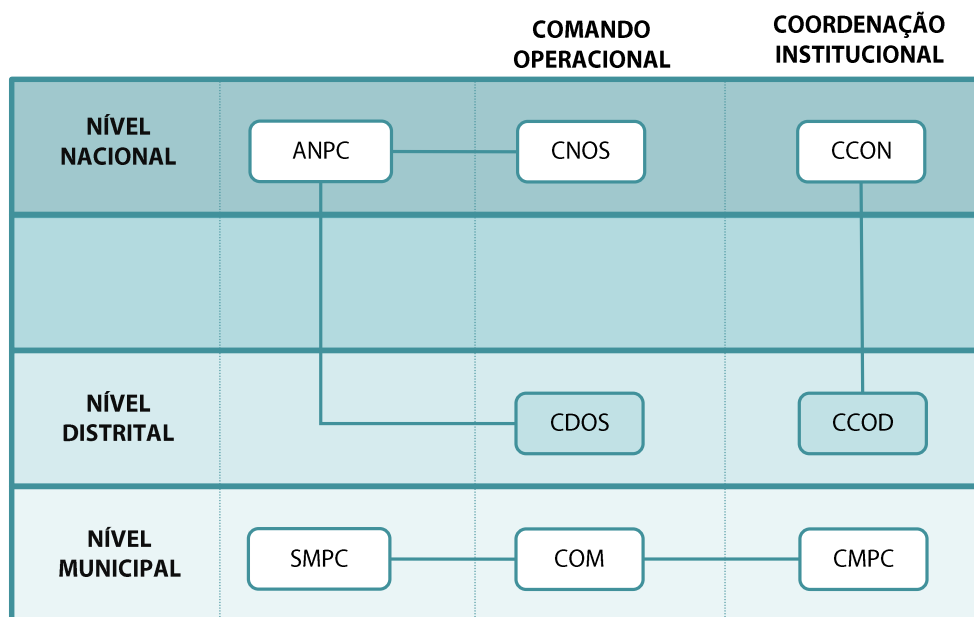
Este princípio do comando único assenta em duas estruturas fundamentais: a da coordenação institucional e a do comando operacional, as quais se encontram descritas no quadro seguinte:

Quadro 3 - Estruturas de coordenação institucional e de comando operacional

ESTRUTURAS	DESCRIÇÃO
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	Correspondem aos centros de Coordenação Operacional (CCO) de âmbito nacional e distrital, que integram representantes de todas as instituições necessárias para fazer face a determinado acidente grave;
COMANDO OPERACIONAL	Compreende o CNOS e o CDOS, que no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência grave ou catástrofe em ligação com outras forças que dispõe de comando próprio. Ao nível municipal o comando operacional é assegurado pelo COM.

Esquemáticamente, a estrutura das operações de proteção civil em Portugal é a seguinte:

Figura 3 - Estrutura das operações de Proteção Civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), a nível distrital pelo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e a nível municipal pela Comissão Municipal de Proteção Civil. Estas estruturas são responsáveis pela gestão da



participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear perante uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Quanto ao comando operacional este é assegurado ao nível nacional pelo Comando Nacional das Operações de Socorro (CNOS), ao nível distrital pelo Comando Distrital das Operações de Socorro (CDOS) e ao nível municipal pelo Comandante Operacional Municipal (COM). De salientar que as estruturas responsáveis pelo comando operacional das operações de socorro atuam em ligação com as outras forças que dispõem de comando próprio.

Por ser o primeiro nível a atuar perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o nível municipal desempenha uma elevada importância na estrutura das operações, daí que a sua organização seja tão crucial para o sucesso nas operações de proteção civil.



2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro define que em cada município existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), responsável pela coordenação em matéria de proteção civil ao nível do município. A CMPC é um órgão não permanente, que visa assegurar a articulação entre todas as entidades e instituições intervenientes nas operações de socorro, com o intuito de garantir uma gestão eficiente dos meios disponíveis para a resolução de determinado acidente grave ou catástrofe.

A competência de desencadear a convocação da CMPC é do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal em caso de ausência ou impedimento. A convocação deverá ser efetuada por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo que em caso de urgência este prazo é dispensado, bem como o modo de convocação, devendo ser utilizado um modo mais célere, como o telefone ou outro adequado às circunstâncias.

A composição da CMPC de Vila Verde cumpre o estipulado legalmente para as comissões municipais, sendo constituída pelos seguintes elementos:

Quadro 4 – Composição da Comissão Municipal de Proteção Civil

COMPOSIÇÃO DA CMPC DEFINIDA NA LEI N.º 65/2007 (ARTIGO 3.º)	COMPOSIÇÃO DA CMPC DE VILA VERDE
<i>Responsável municipal da política de proteção civil, que preside</i>	Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, ou o seu substituto legal
COM	COM de Vila Verde
<i>Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município</i>	Bombeiros Voluntários de Vila Verde
<i>Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município</i>	GNR – Comandante do Destacamento Territorial de Braga ou em sua substituição o Comandante do Posto territorial de Vila Verde
<i>A autoridade de saúde do município</i>	Autoridade de Saúde de Nível Municipal
<i>O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o diretor do centro de saúde e o diretor do hospital da área de influência do município, designados pelo diretor-geral da Saúde</i>	Dirigente máximo do Centro de Saúde de Vila Verde Diretor do Hospital da Misericórdia de Vila Verde
<i>Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade</i>	Centro Distrital de Segurança Social de Braga – Serviço local de Vila Verde



COMPOSIÇÃO DA CMPC DEFINIDA NA LEI N.º 65/2007 (ARTIGO 3.º)	COMPOSIÇÃO DA CMPC DE VILA VERDE
<i>Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil</i>	Serviço Municipal de Proteção Civil Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Vila Verde

Conforme explicitado anteriormente, os elementos acima referidos constituem a CMPC, que é o órgão de coordenação do município em matéria de proteção civil. A CMPC apresenta as seguintes competências (n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

- Acionar a elaboração do plano municipal de emergência de proteção civil, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

A declaração das situações de alerta, continência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas que possibilitam a adoção de medidas de prevenção e de reação face à iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe (Quadro 5).

Quadro 5 - Situação de acidente grave ou catástrofe

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
ACIDENTE GRAVE	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).
CATÁSTROFE	Acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).



Das situações anteriormente referidas (alerta, contingência e calamidade) a única passível de ser declarada ao nível municipal é a declaração da situação de alerta. A declaração da situação de alerta permite a adoção de medidas (preventivas², especiais de reação³ ou de carácter excecional⁴) e, sobretudo, a imposição de deveres. Trata-se, pois, de um instrumento de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face à ocorrência ou possibilidade de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, e justificando a observância de deveres especiais de colaboração e de obediência às ordens das entidades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas (ANPC, 2012).

No Quadro 6 encontram-se devidamente identificados neste ponto do PMEPCVV os principais aspetos relacionados com a sua declaração.

Quadro 6 - Principais aspetos a considerar no ato de declaração da situação de alerta

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	
QUANDO SE DECLARA	A situação de alerta é declarada perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe (Quadro 5) é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ⁵ e ou medidas especiais de reação ⁶ .
COMPETÊNCIA PARA DECLARAÇÃO	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a declaração da situação de alerta é da competência do presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.
ATO DA DECLARAÇÃO	No ato da declaração da situação de alerta existe determinada informação que deve ser expressamente mencionada, designadamente (artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho): • A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; • O âmbito temporal e territorial; • A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar. • Para o ato da declaração da situação de alerta poderá ser adotado o modelo constante da Parte IV-III3.
ÂMBITO MATERIAL DA DECLARAÇÃO	Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre (n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho): • A obrigatoriedade de convocação da CMPC; • O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

² Medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

³ Medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

⁴ Medidas adequadas e proporcionais não diretamente enquadráveis no âmbito do SIOPS e destinadas a garantir o desenvolvimento de ações conducentes à mitigação do acidente grave ou catástrofe, à prestação do socorro e ao apoio e rápido restabelecimento do sistema social.

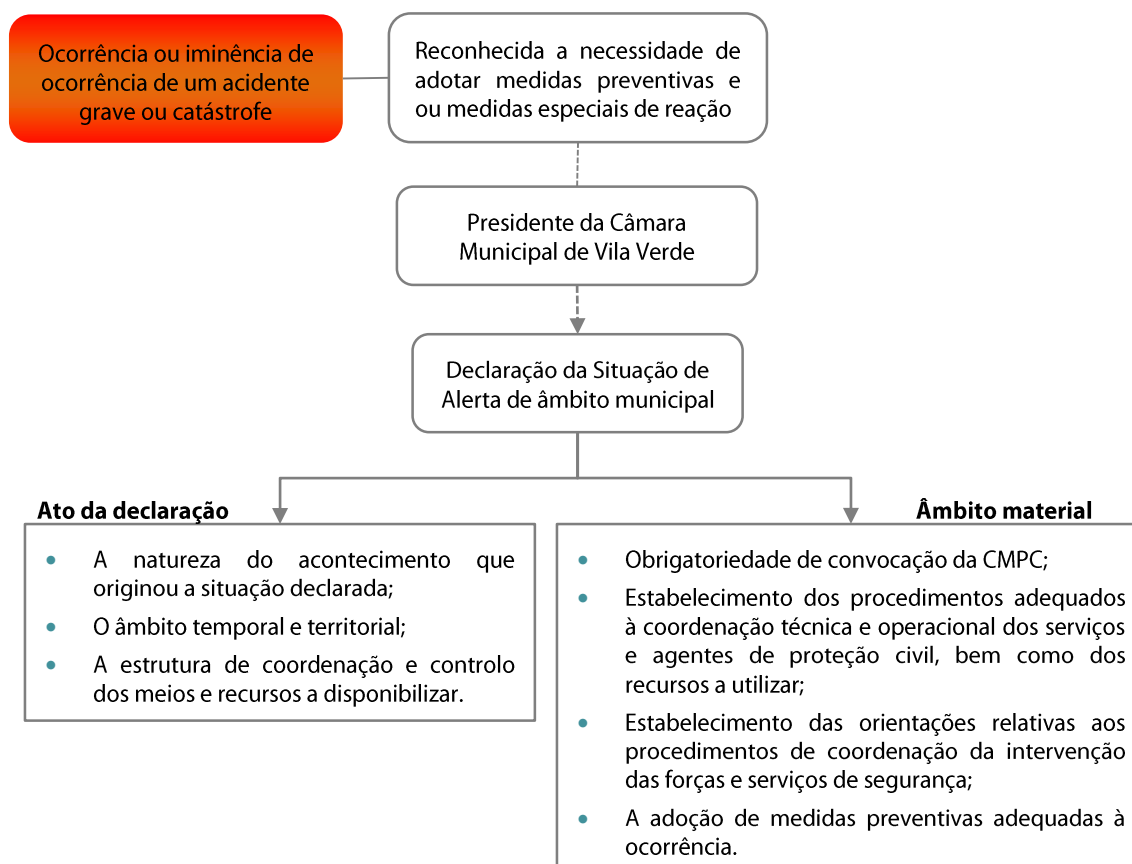
⁵ Medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível (ANPC, 2012).

⁶ Medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS (ANPC, 2008).



O processo inerente à declaração da situação de alerta encontra-se esquematizado na figura seguinte:

Figura 4 - Processos inerentes à declaração da situação de alerta



De referir que a declaração da situação de alerta não resulta da existência do PMEPCVV, nem é a existência deste que determina a competência do Presidente da Câmara nesta matéria, mas sim a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho). Por último, importa salientar que os critérios de definidos para a ativação do PMEPCVV não se relacionam com os critérios definidos para a declaração da situação de alerta, isto porque esta não implica a ativação do plano, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

Neste sentido, conforme referido anteriormente, a situação de alerta deverá ser declarada quando, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe se verifique necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação, devendo os critérios que sustentam a sua declaração relacionar-se com os critérios para a declaração de contingência de nível distrital.

Para além da imposição de deveres e de um maior sustento legal aos atos e operações relativos à atividade de proteção civil, as vantagens operacionais da declaração da situação de alerta residem na adoção de “medidas preventivas adequadas” e de “medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência” que não estejam contempladas no PMEPCVV.



No Ponto 3.3 da Secção III da Parte IV encontra-se o modelo a adotar para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.

2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O município de Vila Verde possui um sistema de monitorização, alerta e aviso que lhe permite assegurar que em caso de acidente grave ou catástrofe, o alerta às forças de intervenção e o aviso à população seja efetuado de forma adequada, permitindo que tanto as entidades intervenientes como as populações expostas tenham tempo de agir e salvaguardar vidas e bens.

O sistema de monitorização, alerta e aviso apresenta um funcionamento em cadeia, isto é, as três componentes do sistema encontram-se interligadas e dependentes entre si, de modo a proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população.

Nos pontos seguintes será apresentado o modo de funcionamento de cada uma das componentes do sistema.

SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

O sistema de monitorização permite, através de um conjunto organizado de recursos e meios técnicos, acompanhar o desenvolvimento de potenciais situações de risco no município, sendo que este acompanhamento pode ser efetuado através de sistemas externos e internos.

No município de Vila Verde a monitorização externa é efetuada com recurso a diferentes sistemas, consoante a tipologia de risco, nomeadamente:

- Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) (Instituto Português do Mar e da Atmosfera);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) (Agência Portuguesa do Ambiente);
- Índice Ícaro (Observatório Nacional da Saúde);
- Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET) (Agência Portuguesa do Ambiente);
- Índice de Risco de Incêndio (Instituto Português do Mar e da Atmosfera);
- Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) (Guarda Nacional Republicana).

Nos pontos seguintes é apresentada uma súmula sobre o modo de funcionamento de cada um dos sistemas de monitorização referidos.



Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) (Instituto Português do Mar e da Atmosfera)

O Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, consoante o seu grau de intensidade, através da seguinte tabela de cores:

Quadro 7 – Interpretação dos avisos meteorológicos

COR	CONSIDERAÇÕES
CINZENTO	Informação em atualização.
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
AMARELO	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

O SAM contempla avisos para as seguintes situações:

- Vento forte;
- Precipitação forte;
- Queda de neve;
- Trovoada;
- Frio;
- Calor;
- Nevoeiro persistente;
- Agitação marítima (sendo que esta não se aplica ao município).

Para cada uma das situações (vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima), serão adotados os seguintes critérios de emissão:



Quadro 8 - Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito de Braga)

AVISO	PARÂMETRO	AMARELO	LARANJA	VERMELHO	UNIDADE
Vento	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h
		90 a 110	111 a 130	> 130	km/h ⁷
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm ⁸
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm ⁹
Trovoada	Descargas Elétricas	Frequentes e Dispersas	Frequentes e Concentradas	Muito Frequentes e excessivamente concentradas)	
Nevoeiro	Visibilidade	Duração ≥ 48h	Duração ≥ 72h	Duração ≥ 96h	
Tempo Quente	Temperatura Máxima	34 a 36 ¹⁰	37 a 38	>38	°C
Tempo Frio	Temperatura Mínima	-1 a -3	-4 a -5	< -5	°C

Fonte: IPMA, 2012.

Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) (Agência Portuguesa do Ambiente)

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica. Este baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

No Quadro 9 encontram-se identificadas as estações de monitorização dos recursos hídricos existentes no município de Vila Verde, bem como nos municípios adjacentes:

Quadro 9 - Estações de monitorização dos recursos hídricos no concelho de Vila Verde

ESTAÇÃO	TIPOLOGIA	FREGUESIA
Hidroelétrica de Ruães	Hidrométrica	Cabanelas
Portela do Vade	Meteorológica	União das Freguesias do Vade
Turiz	Meteorológica	Turiz
Cávado/Ribeiras Costeiras	Qualidade	Vila de Prado

Fonte: SNIRH, 2014.

⁷ Nas terras altas.⁸ Cota (altitude >1000 m)⁹ Cota (altitude <1000 m)¹⁰ Duração ≥ 48 horas



De referir que o município não tem acesso direto aos dados das estações de monitorização de recursos hídricos existentes.

Índice Ícaro (Observatório Nacional da Saúde)

O termo Ícaro vem da combinação de letras de algumas palavras: **I**mportância do **C**alor: **R**epercussões sobre os **Ó**bitos

O "Sistema de Vigilância ÍCARO" é acionado, todos os anos, entre 15 de maio e 30 de setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro. É constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.

De referir que o concelho de Vila Verde não dispõe de acesso direto aos valores dos índices ÍCARO. Estes são disponibilizados duas vezes por dia, todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado apenas às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC e ASN). Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, é transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET) (Agência Portuguesa do Ambiente)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa.

Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

Portugal instalou uma Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade do Ar Ambiente, na aplicação da Convenção Internacional sobre Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica (aprovada e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 15/92 de 3 de julho sobre Resolução da Assembleia da República n.º 22/92, de 2 de abril) e da Decisão do Conselho das Comunidades Europeias n.º 87/600/EURATOM, da responsabilidade Gabinete de Emergência e Riscos Ambientais.

A sua implementação teve início em 1989 e em 1992 ficaram operacionais as 13 estações fixas.



Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (Instituto Português do Mar e da Atmosfera)

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Em Portugal Continental e na Madeira existem 14 estações sismológicas digitais de curto período estendido e 3 digitais de banda larga (com transmissão de dados por satélite e por linha telefónica), para além de 3 estações analógicas (transmissão por rádio) instaladas na região da Grande Lisboa.

Índice de Risco de Incêndio (Instituto Português do Mar e da Atmosfera)

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). O índice FWI é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de verão dos incêndios florestais.

O índice FWI é calculado diariamente pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas ações de prevenção e combate dos incêndios florestais.

Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) (Guarda Nacional Republicana)

A Rede Nacional de Postos de Vigia foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio e permite a deteção e vigilância dos incêndios florestais, reportando, imediatamente, toda a informação a entidade coordenadora da vigilância e deteção (GNR), que em articulação com o dispositivo de combate mobilizam os meios considerados necessários para fazer face a ocorrência.

No concelho de Vila Verde verifica-se a existência de um posto de vigia (PV 28-03), localizado na União das Freguesias do Vade.

SISTEMA DE ALERTA

O sistema de alerta permite, em caso de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, notificar as entidades envolvidas nas atividades de proteção civil (agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio). Neste sentido, consoante os dados monitorizados e de modo a garantir uma prontidão adequada das entidades que venham a intervir no plano, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009 será estabelecido o estado de alerta que pode ser de dois tipos: normal (verde) ou especial (azul, amarelo, laranja e vermelho).



Quadro 10 – Interpretação dos níveis de alerta

NÍVEL	PRONTIDÃO	DESCRIÇÃO
AZUL	Garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efetivo	Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos.
AMARELO	Garantir uma prontidão de 25% do seu efetivo até duas horas	Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção.
LARANJA	Prontidão a 6 horas de 50% do seu efetivo	Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.
VERMELHO	Prontidão a 12 horas de 100% do efetivo; Monitorização e supervisão permanente da situação pelo CDOS e CCOD	Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do diretor/coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC.

Na posse dos dados disponibilizados pelo sistema de monitorização, o SMPC notifica aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. Assim, caso se verifique a situação de alerta são utilizados, simultaneamente, diversos meios de difusão da informação, nomeadamente:

- Email;
- Mensagens Escritas;
- Telefone.

A utilização de diferentes meios de difusão permite assegurar que perante a inoperabilidade de um destes meios, a comunicação será garantida por outros. Em caso de indisponibilidade de todos estes meios poderá recorrer-se ao envio de um ofício através do serviço de um estafeta.

Em suma, o sistema de alerta do concelho de Vila Verde apresenta a seguinte organização:

Quadro 11 – Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio

TIPO DE NOTIFICAÇÃO	DESTINATÁRIO	MEIO DE DIFUSÃO
DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	CMPC	Telefone, Email ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone, Email ou SMS
CONVOCAÇÃO DA CMPC	CMPC	Telefone, Email ou SMS
ATIVAÇÃO DO PMEPCVV	CMPC	Telefone ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone ou SMS
	ANPC	Email, telefone ou SMS
	CDOS de Braga	Email, telefone ou SMS



TIPO DE NOTIFICAÇÃO	DESTINATÁRIO	MEIO DE DIFUSÃO
PEDIDO DE APOIO AO ESCALÃO DISTRITAL	CDOS de Braga	Email, telefone ou SMS
INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES DA CMPC (PONTOS DE SITUAÇÃO OU PREVISÃO DE OCORRÊNCIAS)	CMPC	Email, telefone ou SMS
INFORMAÇÃO ÀS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL, ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Email, telefone ou SMS

SISTEMA DE AVISO

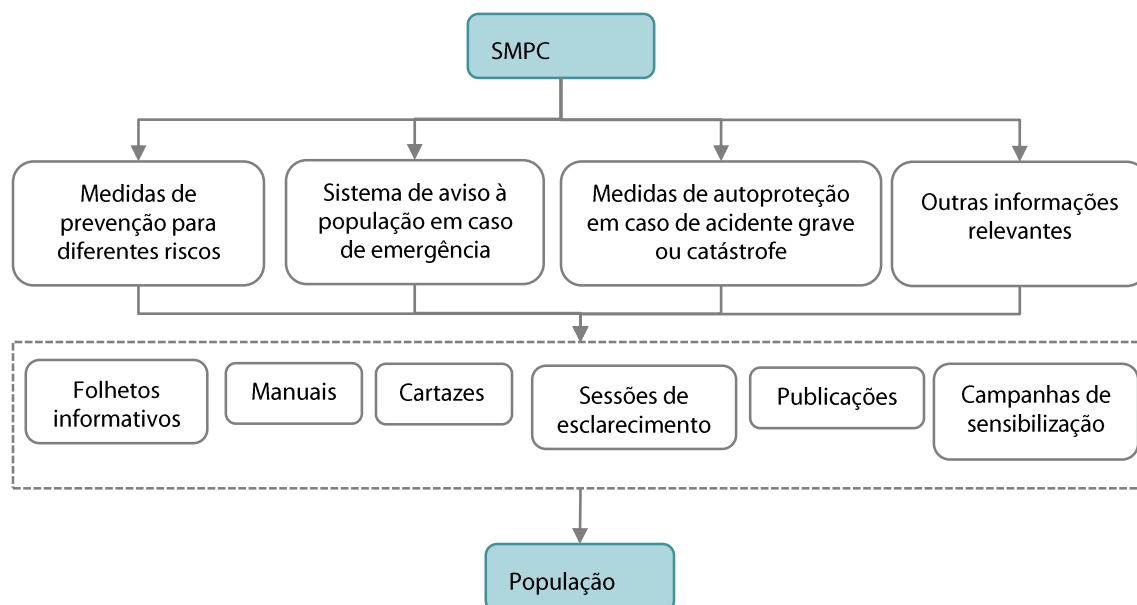
O sistema de aviso consiste nos procedimentos a adotar para difundir o aviso junto da população exposta aos efeitos resultantes da ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe. Contudo, de modo a assegurar que o sistema de aviso funciona adequadamente perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, é necessário que a informação seja divulgada junto da população, quer numa fase de preparação para a emergência, quer numa fase de emergência.

Preparação para a Emergência

Antes de se verificar uma situação de acidente grave ou catástrofe é necessário sensibilizar a população, com o intuito de informar a população sobre as medidas de autoproteção a adotar e as formas de colaboração com as autoridades. Neste sentido, compete ao SMPC de Vila Verde a sensibilização da população através de diversos mecanismos de informação, conforme exposto na figura seguinte:



Figura 5 - Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência



Emergência

O sistema de aviso numa fase de emergência deverá assentar em procedimentos céleres e eficazes, de modo a ser possível transmitir em tempo útil informações à população, sobretudo da zona mais afetada. Nesta fase as informações a difundir à população devem ser facilmente percetíveis, neste sentido devem ser transmitidas de uma forma clara as seguintes informações:

- Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Locais de abrigo onde se devem dirigir;
- O que devem levar consigo;
- Medidas de autoproteção a adotar.

Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada. No quadro seguinte estão evidenciados os vários tipos de aviso que podem ser utilizados:

Quadro 12 - Meios para difusão do aviso à população

AVISO	INDICADO PARA	IMPLICAÇÕES
📞 AVISO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DA REDE TELEFÓNICA	Pequenas populações	Requer que listas de residências e empregos com a respetiva localização sejam elaboradas e mantidas atualizadas.



AVISO	INDICADO PARA	IMPLICAÇÕES
✉ EMISSÃO DE MENSAGENS ESCRITAS	Todas as zonas	Necessário estabelecer protocolo com operadoras de telecomunicações.
🚒 VIATURAS EQUIPADAS COM MEGAFONES	Todas as zonas	Necessária a existência de veículos com este equipamento.
📻 ESTAÇÕES DE RÁDIO	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
📺 TELEVISÃO	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
@ INTERNET	Todas as zonas	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
🏠 PORTA-A-PORTA	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas.

Em relação ao aviso através da internet, de salientar que para tal será utilizada a página oficial do município de Vila Verde na Internet (www.cm-vilaverde.pt).

As estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população são as seguintes:

Quadro 13 - Estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população

ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA	CONCELHO
Rádio Voz do Neiva	98.7	Vila Verde
Rádio Ondas do Lima	95.0	Ponte de Lima
Rádio Barca	99.6	Ponte da Barca
Rádio Barcelos	91.9	Barcelos
Rádio Cávado	102.4	Barcelos
Antena Minho	106.00	Braga
Mais FM	Apenas transmite emissão online	Amares

De referir que até à presente data os procedimentos para aviso automático através da rede telefónica e para emissão de mensagens escritas não se encontram operacionalizados/protocolados.

No quadro seguinte encontram-se sintetizados os sistemas de monitorização, alerta e aviso definidos para o PMEPCVV.



Quadro 14 - Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCVV

TIPO	RISCOS	MONITORIZAÇÃO	ALERTA	AVISO
NATURAIS	Movimentos de massa	SMPC	• Telefone; • Email; • SMS	• Aviso automático através da rede telefónica; • Emissão de mensagens escritas; • Viaturas equipadas com megafones; • Estações de rádio; • Televisão; • Internet; • Porta-a-porta.
	Cheias e inundações	SVARH – APA; SAM – IPMA.		
	Vagas de frio	SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA.		
	Ondas de Calor			
	Secas	Observatório de Secas – IPMA; SVARH – APA.		
MISTOS	Incêndios florestais	Índice de Risco de Incêndio – IPMA; RNPV - GNR		
	Contaminação da água	SVARH – APA; SMPC		
TECNOLÓGICOS	Incêndios urbanos e industriais	SMPC; Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos industriais		
	Acidentes em estabelecimentos industriais perigosos			
	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	SMPC		
	Colapso de estruturas / danos avultados em edifícios	SMPC; Serviço de vigilância das Estradas de Portugal S.A.		
	Acidentes rodoviários	SMPC; Serviço de vigilância das Estradas de Portugal S.A.		